

Investimentos mínimos obrigatórios:

No período inicial: 1.º Ano: 15.000,00 €. 2.º Ano: 20.000,00 €.

Nas prorrogações:

1.ª Prorrogação de 2 anos: 25.000,00 €.

2.ª Prorrogação de 1 ano: 25.000,00 €.

Encargos de prospeção e pesquisa: pagamento anual à DGEG de um montante de 2.500,00 €, pago adiantadamente durante os primeiros três meses de cada ano contratual a que respeita.

Prazo da concessão: não superior a 20 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 10 anos, respetivamente.

Encargo de exploração:

Obrigações de pagamento anual à DGEG de um montante entre 2.500,00 € a 5.000,00 € não dependente da laboração da exploração.

Percentagem sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, com base numa tabela progressiva cujo mínimo é entre 3 % e 5 %.

Decorridos 5 anos e no fim de cada período de 5 anos proceder-se-á à revisão deste encargo de forma a obter a sua atualização.

19 de fevereiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Almeida*.
308458242

Contrato (extrato) n.º 719/2015

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/012/14, para uma área nos concelhos de Carrizada de Ansiães e Vila Flor, denominada Pedrianes, celebrado em 23 de setembro de 2014.

Titular dos direitos: Areias e Britas da Barca, L.ª

Depósitos minerais: quartzo e feldspato.

Área concedida: (37,624 km²) delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema (European Terrestrial Reference System 1989) PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	75065,937	183648,833
2	78675,930	182698,909
3	75982,089	175443,907
4	73784,122	174532,871
5	70921,118	175726,807

Caução: 2.500,00 €

Período de vigência: Inicial de 2 anos, prorrogável por 2 e 1 ano, respetivamente, no máximo de 2 vezes.

Condições de abandono progressivo da área: Abandonar 50 %, em blocos compactos de área não inferior a 1 km², à escolha do titular, no termo do período inicial.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

1.º Ano:

Compilação de documentos técnico-científicos e jurídico-legais com interesse para a área a prospear e o recurso mineral em causa;

Execução de cartografia geológica por fotointerpretação e análise distanciada;

Execução de cartografia geológica a escala 1:10000 em toda a área a prospear;

Amostragem representativa de estruturas mineralizadas;

Execução de análises químicas e mineralógicas; Seleção de alvos para execução de trabalhos de detalhe.

2.º Ano:

Execução de levantamentos geofísicos;

Execução de levantamentos topográficos e de cartografia geológica de detalhe sobre anomalias detetadas;

Abertura de sanjas e poços de evidência e pesquisa;

Levantamento geológico das sanjas e poços de pesquisa;

Realização de análises químicas e mineralógicas;

Execução de sondagens mecânicas de reconhecimento e avaliação; Amostragem representativa das sanjas e dos testemunhos de sondagens realizadas;

Execução de ensaio industrial;

Conclusões;

Em cada prorrogação:

Os trabalhos a executar nas prorrogações, ficam dependentes dos resultados obtidos no período, sendo previsto que a sua maioria sejam programas de execução de sondagens mecânicas.

Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos, desde que a Areias e Britas, prove que a realização destes não tem justificação técnica e económica.

Investimentos mínimos obrigatórios:

No período inicial:

1.º Ano: 10.000,00 €.

2.º Ano: 15.000,00 €.

Nas prorrogações:

1.ª Prorrogação de 2 anos: 15.000,00 €.

2.ª Prorrogação de 1 ano: 15.000,00 €.

Encargos de prospeção e pesquisa: pagamento anual à DGEG de um montante de 3.500,00 €, pago adiantadamente durante os primeiros três meses de cada ano contratual a que respeita.

Prazo da concessão: não superior a 20 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 10 anos, respetivamente.

Encargo de exploração:

Obrigações de pagamento anual à DGEG de um montante entre 2.500,00 € a 5.000,00 € não dependente da laboração da exploração.

Percentagem sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, com base numa tabela progressiva cujo mínimo é entre 3 % e 5 %.

Decorridos 5 anos e no fim de cada período de 5 anos proceder-se-á à revisão deste encargo de forma a obter a sua atualização.

19 de fevereiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Almeida*.
308458397

Contrato (extrato) n.º 720/2015

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/010/14, para uma área no concelho de Carrizada de Ansiães, denominada Reborosa, celebrado em 23 de setembro de 2014.

Titular dos direitos: Areias e Britas da Barca, L.ª

Depósitos minerais: quartzo e feldspato.

Área concedida: (8,644 km²) delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema (European Terrestrial Reference System 1989) PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	66019,087	179085,690
2	70149,075	178240,775
3	69251,121	176201,772
4	65283,128	177233,688

Caução: 2.500,00 €.

Período de vigência: Inicial de 2 anos, prorrogável por 2 e 1 ano, respetivamente, no máximo de 2 vezes.

Condições de abandono progressivo da área: Abandonar 50 %, em blocos compactos de área não inferior a 1 km², à escolha do titular, no termo do período inicial.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

1.º Ano:

Compilação de documentos técnico-científicos e jurídico-legais com interesse para a área a prospear e o recurso mineral em causa;

Execução de cartografia geológica por fotointerpretação e análise distanciada;

Execução de cartografia geológica a escala 1:10000 em toda a área a prospear;

Amostragem representativa de estruturas mineralizadas;

Execução de análises químicas e mineralógicas;

Seleção de alvos para execução de trabalhos de detalhe.

2.º Ano:

Execução de levantamentos geofísicos;

Execução de levantamentos topográficos e de cartografia geológica de detalhe sobre anomalias detetadas;

Abertura de sanjas e poços de evidência e pesquisa;
Levantamento geológico das sanjas e poços de pesquisa;
Realização de análises químicas e mineralógicas;
Execução de sondagens mecânicas de reconhecimento e avaliação;
Amostragem representativa das sanjas e dos testemunhos de sondagens realizadas;
Execução de ensaio industrial;
Conclusões;

Em cada prorrogação:

Os trabalhos a executar nas prorrogações, ficam dependentes dos resultados obtidos no período, sendo previsto que a sua maioria sejam programas de execução de sondagens mecânicas;

Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos, desde que a Areias e Britas, prove que a realização destes não tem justificação técnica e económica.

Investimentos mínimos obrigatórios:

No período inicial:

1.º Ano: 10.000,00 €;

2.º Ano: 15.000,00 €.

Nas prorrogações:

1.ª Prorrogação de 2 anos: 25.000,00 €;

2.ª Prorrogação de 1 ano: 25.000,00 €.

Encargos de prospeção e pesquisa: pagamento anual à DGEG de um montante de 1.500,00 €, pago adiantadamente durante os primeiros três meses de cada ano contratual a que respeita.

Prazo da concessão: não superior a 20 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 10 anos, respetivamente.

Encargo de exploração:

Obrigação de pagamento anual à DGEG de um montante entre 2.500,00 € a 5.000,00 € não dependente da laboração da exploração;

Percentagem sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, com base numa tabela progressiva cujo mínimo é entre 3% e 5%.

Decorridos 5 anos e no fim de cada período de 5 anos proceder-se-á à revisão deste encargo de forma a obter a sua atualização.

19 de fevereiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Almeida*.
308458153

Contrato (extrato) n.º 721/2015

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/013/14, para uma área no concelho de Marco de Canaveses, denominada Manhuncelos, celebrado em 23 de setembro de 2014.

Titular dos direitos: Areias e Britas da Barca, L.ª

Depósitos minerais: quartzo e feldspato.

Área concedida: (23,999 km²) delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema (European Terrestrial Reference System 1989) PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	-357,251	168693,489
2	1719,811	164683,557
3	-2930,105	161992,487
4	-4835,173	166266,421

Caução: 1.300,00 €

Período de vigência: Inicial de 2 anos, prorrogável por 2 e 1 ano, respetivamente, no máximo de 2 vezes.

Condições de abandono progressivo da área: Abandonar 50 %, em blocos compactos de área não inferior a 1 km², à escolha do titular, no termo do período inicial.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

1.º Ano:

Compilação de documentos técnico-científicos e jurídico-legais com interesse para a área a prospear e o recurso mineral em causa;

Execução de cartografia geológica por fotointerpretação e análise distanciada;

Execução de cartografia geológica a escala 1:10000 em toda a área a prospear;

Amostragem representativa de estruturas mineralizadas;

Execução de análises químicas e mineralógicas; Seleção de alvos para execução de trabalhos de detalhe.

2.º Ano:

Execução de levantamentos geofísicos;

Execução de levantamentos topográficos e de cartografia geológica de detalhe sobre anomalias detetadas;

Realização de análises químicas e mineralógicas;

Execução de sondagens mecânicas de reconhecimento e avaliação;

Amostragem representativa das sanjas e dos testemunhos de sondagens realizadas;

Execução de ensaio industrial;

Conclusões;

Em cada prorrogação:

Os trabalhos a executar nas prorrogações, ficam dependentes dos resultados obtidos no período, sendo previsto que a sua maioria sejam programas de execução de sondagens mecânicas.

Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos, desde que a Areias e Britas, prove que a realização destes não tem justificação técnica e económica.

Investimentos mínimos obrigatórios:

No período inicial:

1.º Ano: 5.000,00 €.

2.º Ano: 8.000,00 €.

Nas prorrogações:

1.ª Prorrogação de 2 anos: 10.000,00 €.

2.ª Prorrogação de 1 ano: 10.000,00 €.

Encargos de prospeção e pesquisa: pagamento anual à DGEG de um montante de 2.500,00 €, pago adiantadamente durante os primeiros três meses de cada ano contratual a que respeita.

Prazo da concessão: não superior a 20 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 10 anos, respetivamente.

Encargo de exploração:

Obrigação de pagamento anual à DGEG de um montante entre 2.500,00 € a 5.000,00 € não dependente da laboração da exploração.

Percentagem sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, com base numa tabela progressiva cujo mínimo é entre 3% e 5%.

Decorridos 5 anos e no fim de cada período de 5 anos proceder-se-á à revisão deste encargo de forma a obter a sua atualização.

19 de fevereiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Almeida*.
308458704

Contrato (extrato) n.º 722/2015

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/014/14, para uma área no concelho de Carrazeda de Ansiães, denominada Arejadouro, celebrado em 23 de setembro de 2014.

Titular dos direitos: Areias e Britas da Barca, L.ª

Depósitos minerais: quartzo e feldspato.

Área concedida: (17,365 km²) delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema (European Terrestrial Reference System 1989) PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	69063,246	169779,813
2	73647,212	169866,900
3	71903,304	165725,895
4	67642,324	166209,810

Caução: 3.500,00 €

Período de vigência: Inicial de 2 anos, prorrogável por 2 e 1 ano, respetivamente, no máximo de 2 vezes.

Condições de abandono progressivo da área: Abandonar 50 %, em blocos compactos de área não inferior a 1 km², à escolha do titular, no termo do período inicial.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

1.º Ano:

Compilação de documentos técnico-científicos e jurídico-legais com interesse para a área a prospear e o recurso mineral em causa;